



FACULDADE CRISTO REI - FACCREI

CURSO DE DIREITO

GUILHERME QUEIROZ SOUZA E SILVA

O IMPACTO DA SUCESSÃO DE VOTOS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

2023



GUILHERME QUEIROZ SOUZA E SILVA

O IMPACTO DA SUCESSÃO DE VOTOS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

Proposta para Trabalho de Conclusão
de Curso do Curso de Direito da
Faculdade Cristo Rei de Cornélio
Procópio - PR.

Orientador: João Lucas Terra

CORNÉLIO PROCÓPIO

2023

Ficha de identificação da obra com dados informados pelo autor

S578 Silva, Guilherme Queiroz Souza.

O impacto da sucessão de votos nas eleições brasileiras/Guilherme Queiroz Souza e Silva - Cornélio Procópio, 2023.

25 f.il.:

Orientador: Prof.º: João Lucas Terra.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)
Campus Faccrei - Faculdade Cristo Rei.

1. Direito brasileiro. 2. Direito eleitoral. 3. Sucessão de votos. 4. Inelegibilidade por parentesco. I. Título.

CDD: 340



O IMPACTO DA SUCESSÃO DE VOTOS NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS

THE IMPACT OF VOTE SUCCESSION IN BRAZILIAN ELECTIONS

Guilherme Queiroz Souza e Silva¹

João Lucas Terra²

RESUMO

O presente artigo visa dispor sobre o instituto de sucessão de votos frente ao direito brasileiro, tratando então, sobre a possibilidade de vedação legal, as lacunas jurídicas e sobre seus impactos no ramo eleitoral. Para tal, foi realizado um retrospecto histórico sobre as eleições no Brasil, seguido de uma análise a inelegibilidade conexa por parentesco, explicando o tema e dispondo sobre seus reflexos na sociedade contemporânea. Ainda, foi tratado sobre a boa imagem e propaganda no contexto eleitoral, para então, tratar-se sobre a sucessão de votos. Assim, com os estudos realizados para a confecção do presente material, constatou-se que os candidatos que mantem laços familiares ou recebem apoio político possuem vantagens relevantes no cenário político. Essas vantagens se manifestam por meio do acesso a redes de influência, recursos financeiros, maior visibilidade pública e apoio de políticos consolidados. Essa sucessão de votos pode, por sua vez, comprometer a igualdade e a justiça no processo eleitoral, resultando em uma competição menos justa.

¹ Estudante do Curso de Direito da Faculdade Cristo Rei – FACCREI, de Cornélio Procópio.

² Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá UNICESUMAR. Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Pós-graduado em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Cursando MBA em Gestão de Negócios pela Universidade de São Paulo - USP/Esalq. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Londrina - PUC/PR. Professor de Direito Civil e Empresarial do curso de graduação em Direito da Faculdade Cristo Rei FACCREI. Sócio do Escritório Terra Formai Advogados. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Empresarial, Direito Civil, Direito Bancário, Direito Societário e Falência e Recuperação de Empresas.

Palavras-chave: Direito Brasileiro. Direito Eleitoral. Sucessão de Votos. Inelegibilidade por Parentesco.

ABSTRACT

This article aims to provide information on the institute of succession of votes in relation to Brazilian law, dealing with the possibility of legal prohibition, legal gaps and their impacts on the electoral sector. To this end, a historical retrospective was carried out on the elections in Brazil, followed by an analysis of the related ineligibility due to kinship, explaining the topic and discussing its effects on contemporary society. Furthermore, it was discussed about good image and advertising in the electoral context, and then, it was about the succession of votes. Thus, with the studies carried out to prepare this material, it was found that candidates who maintain family ties or receive political support have relevant advantages in the political scenario. These advantages are manifested through access to networks of influence, financial resources, greater public visibility and support from established politicians. This succession of votes can, in turn, compromise equality and fairness in the electoral process, resulting in less fair competition.

Keywords: Brazilian Law. Electoral Law. Succession of votes. Ineligibility due to Kinship.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como intuito analisar a questão da perpetuação de candidatos sucessores de voto no contexto político brasileiro.

O sistema político é um campo dinâmico, onde os candidatos buscam conquistar eleitores e obter votos para garantir sua ascensão ao poder. Nesse contexto, a propaganda política desempenha um papel fundamental na construção da imagem dos candidatos e na influência sobre os eleitores.

No entanto, é importante destacar a preocupante tendência da perpetuação de candidatos sucessores de voto, que se beneficiam do capital político de seus antecessores, explorando a propaganda como uma ferramenta estratégica para manter o domínio sobre determinadas regiões eleitorais.

A prática de sucessão de voto, que se apoia em relações familiares, de amizade ou políticas para perpetuar seu poder político, tem se tornado um fenômeno comum em muitos países. Por meio de campanhas e propagandas, esses candidatos buscam explorar as vantagens de já possuírem um eleitorado consolidado, construído ao longo de anos de atuação política de seus antecessores. Essa perpetuação pode criar um ciclo vicioso, no qual a democracia e a renovação política são comprometidas.

No contexto brasileiro, é possível observar exemplos de candidatos que sucedem votos de seus familiares ou padrinhos políticos, valendo-se de estratégias de propaganda para sustentar seu poder e influência. Esses candidatos podem utilizar-se de recursos como a familiaridade, a amizade, a identificação com projetos políticos anteriores e a manutenção de redes de apoio já estabelecidas para angariar votos e consolidar sua posição eleitoral.

A propaganda política exerce um papel crucial nesse processo, pois é por meio dela que candidatos sucessores de voto buscam transmitir mensagens que reforçam a continuidade, a tradição e a confiabilidade, associando-se positivamente à figura política do antecessor. Além disso, a propaganda pode ser usada como meio para reforçar a imagem de "legitimidade" do sucessor, projetando-o como a continuação natural e ideal do trabalho do antecessor, mesmo que suas próprias qualificações e ideias não sejam suficientemente avaliadas.

Diante desse contexto, torna-se fundamental compreender como a propaganda política contribui para a perpetuação de candidatos sucessores de voto. Investigar os mecanismos utilizados, as estratégias empregadas e os efeitos resultantes dessa prática é essencial para promover um debate crítico e fomentar a reflexão sobre os desafios enfrentados pela renovação política e pela participação democrática.

Este trabalho tem como objetivo analisar a perpetuação de candidatos sucessores de voto, buscando compreender os mecanismos e as estratégias utilizadas nesse processo. Serão explorados estudos teóricos, análises de jurisprudências e dados empíricos para examinar os impactos dessa prática na dinâmica democrática e discutir possíveis medidas para promover uma maior diversidade e renovação política. A compreensão dessas questões é fundamental para a construção de um sistema político mais plural, democrático e representativo.

2. O CONTEXTO HISTÓRICO DAS ELEIÇÕES NO BRASIL

2.1 1532 a 1831

A trajetória das eleições no Brasil se estende por um longo período da história. De acordo com os registros históricos, o país realizou sua primeira eleição durante o período colonial, sob o domínio dos portugueses. No entanto, a formalização da justiça eleitoral só ocorreu posteriormente, em 1932. O marco inaugural das eleições brasileiras realizou-se em 1532, quando a Vila de São Vicente, atual São Paulo, realizou a sua primeira consulta popular. Nesse evento, os cidadãos elegeram os membros do Conselho Municipal, responsáveis pela administração das vilas coloniais, estabelecendo, assim, o início desse processo democrático no país (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Nesse cenário histórico, as eleições em andamento não garantiam a universalidade do direito ao voto, pois o título de eleitor ainda não era uma realidade. Em vez disso, a identificação dos membros depende da atuação dos membros da chamada Mesa Apuradora e das testemunhas. O acesso ao voto foi reservado principalmente a oficiais e aos chamados "homens bons", os quais obtinham tal classificação pela linhagem nobre ou envolvidos em atividades de destaque (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

A população se reunia em assembleias para eleger os representantes da Câmara Municipal, que desempenhariam esse papel pelos próximos três anos. Além disso, o sistema incluía uma prática de voto por procuração, que foi posteriormente extinto devido à disseminação de extensas práticas de fraudes e corrupção (Agência Câmara de Notícias, 2008).

Ante à restrição do direito de voto, procedia-se à seleção dos eleitores, que formavam um grupo encarregado de indicar os candidatos aos cargos de juízes, vereadores e procuradores. Essa seleção se baseava em um processo que incluía a escolha de alguns nomes por parte desse grupo, os quais, ao término do procedimento, seriam eleitos por meio de sorteio (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Os eleitores eram determinados em grupos de seis, conforme decidido pelos presentes na Assembleia. A partir daí, dava-se início ao processo de elaboração da lista de candidatos que haviam sido escolhidos por esse grupo de eleitores. Após essa etapa, essas nove listas eram condensadas em apenas três,

uma lista para cada tipo de cargo. Com essa reorganização das listas, dava-se início a uma nova fase, denominada de "pelouro" (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Pelouros eram recipientes elaborados em formato de bola, cada um detinha os nomes indicados pelas três listas. Estas urnas eram cuidadosamente protegidas, preservando a confidencialidade dos escolhidos. Os pelouros permaneciam resguardados até o dia em que seriam revelados os novos eleitos. A seleção ocorria por meio de um processo de sorte, no qual uma criança de até sete anos era encarregado de escolher aleatoriamente um pelouro dentre os que estavam protegidos no cofre (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

2.2 1821 a 1882

Com o término do período colonial, marcou-se o início do processo de Eleições Gerais no território brasileiro, com a realização das primeiras eleições para Deputados. Os Deputados eleitos desempenharam um papel de extrema importância, uma vez que seriam mais tarde encaminhados à Corte de Lisboa (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

No processo eleitoral da época, os "cidadãos de freguesia" tinham o dever de eleger os "commissários". Estes commissários, por sua vez, eram encarregados de selecionar os "eleitores de paróquia", que, por sua vez, eram os responsáveis por designar os "eleitores da comarca". Somente esses eleitores da comarca possuíam o direito de escolher os deputados (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Após a Proclamação da Independência do Brasil em 1822, Dom Pedro I assumiu o posto de primeiro Imperador do Império do Brasil, instituindo um sistema parlamentarista de natureza bicameral. A partir desse ponto, o processo eleitoral evoluiu, com a introdução de "votantes" encarregados de eleger os "eleitores". Estes, por sua vez, tinham a responsabilidade de votar para preencher as cadeiras da Câmara e do Senado, elegendo assim os Deputados e Senadores (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

No período do Império, o sistema eleitoral apresentava várias camadas. Os cidadãos elegíveis eram divididos em eleitores de paróquia e eleitores de província. Os eleitores de primeiro grau eram aqueles que demonstravam uma renda anual mínima de 100 mil réis, habilitando-os a votar nos eleitores de segundo grau. Estes, por sua vez, precisavam comprovar uma renda anual

mínima de 200 mil réis para exercer o direito de voto na escolha dos candidatos a deputado (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

2.4 1932 a 1945

A legislação eleitoral do Brasil foi estabelecida pelo Decreto nº 21.076 em 24 de fevereiro de 1932. A Justiça Eleitoral tornou-se responsável por todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a organização das seções de votação, a administração das votações, a verificação e a contagem dos resultados eleitorais. Desempenha, também, a importante função de estabelecer as regras para as eleições em nível federal, estadual e municipal em todo o território nacional (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

A implementação do Código Eleitoral surgiu como uma resposta crucial à necessidade premente de promover a moralização do processo eleitoral, visando conter as práticas fraudulentas e a desordem que eram prevalentes durante a época da República Velha. Um exemplo notório dessa situação era o próprio ato de votar, que havia se tornado uma ferramenta de manutenção do poder nas mãos das elites oligárquicas. Com a reforma eleitoral, o voto passou a ser secreto. Com o intuito de garantir a confidencialidade do voto, foi estabelecido o emprego de um envelope oficial uniforme, sem qualquer marca identificadora, e a introdução do "gabinete indevassável". Este gabinete oferecia um espaço isolado para o eleitor preencher sua cédula sem ser observado (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

O Código Eleitoral não apenas trouxe a inovação da votação secreta, mas também marcou a introdução do voto feminino e da representação proporcional em dois turnos. Outro avanço na legislação eleitoral foi a primeira menção a partidos políticos, embora tenham sido mantidas algumas qualificações para candidatos (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

A Constituição de 1934 introduziu importantes inovações na legislação eleitoral, como a inclusão do direito de voto profissional, embora essas mudanças tenham sido contestadas pelos juízes eleitorais. Simultaneamente, de acordo com essa Constituição, a escolha do Presidente da República, como no caso de Getúlio, se dava por meio de um processo eleitoral indireto (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Diante das críticas direcionadas à Lei Eleitoral de 1932, uma segunda legislação, a Lei nº 48, foi promulgada em 1935, sucedendo o primeiro código (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

No dia 10 de novembro de 1937, contando com o respaldo de grupos conservadores, Getúlio Vargas fez um pronunciamento no rádio anunciando a implementação de uma "nova ordem" no país, coincidindo com a ampla divulgação da Constituição de 1937, essa nova ordem resultou na extinção da justiça eleitoral, na eliminação dos partidos políticos então existentes, na suspensão das eleições democráticas e na instituição de um sistema de eleições indiretas para a escolha do Presidente da República, com mandatos estendidos para seis anos (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

No ano de 1945, Getúlio Vargas anunciou a convocação de eleições gerais e apontou seu Ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, como candidato. Diante disso, a oposição e as lideranças militares manifestaram abertamente sua desaprovação e, conseqüentemente, promoveram um golpe de Estado que teve início em 29 de outubro de 1945 (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Pelo ministro militar, Getúlio Vargas foi tirado da presidência, passando-a para o presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, que também atuou como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até a realização da eleição e sua subsequente posse. Em janeiro de 1946, o General Dutra assumiu a Presidência da República, marcando assim o encerramento do período do Estado Novo. (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

2.5 1964 a 1985

O regime militar no Brasil perdurou por 21 anos, englobou cinco períodos governados pelas forças armadas e promulgou atos institucionais que se sobrepujavam à carta magna. Durante esse lapso temporal, ocorreu a limitação da liberdade, a repressão aos críticos do sistema e a imposição da censura (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

O início desse período é notável com a ascensão de Jânio Quadros à presidência em 1961, no entanto, no mesmo ano, ele abdicou do cargo. A partir desse acontecimento, seu vice, João Goulart, assumiu a liderança do país. A situação reside no fato de que Jânio Quadros e João Goulart pertenciam a

agregações partidárias distintas e nutriam visões antagônicas em relação ao futuro do país. (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Tanques do exército foram direcionados ao Rio de Janeiro, onde o presidente Jango se encontrava, em 31 de março de 1964. João Goulart retirou-se para o exílio no Uruguai, enquanto uma junta militar tomou as rédeas do controle do Brasil (Carvalho, 2021).

Em 15 de abril, o general Castello Branco assumiu a presidência, inaugurando uma sequência de cinco líderes militares que governaram o país nesse intervalo. Dessa maneira, a ditadura militar no Brasil teve seu início e se estendeu até 1985 (Silva, 2020).

No contexto do Regime Militar, as eleições ocorriam tanto de forma direta quanto indireta e tinham a finalidade primordial de conferir, ao menos de maneira aparente, legitimidade às ações governamentais. Elas funcionavam, de certa forma, como um experimento eleitoral controlado, no qual a população podia exercer seu direito de voto, mas sob um estrito monitoramento (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

Esse monitoramento resultava da concepção que norteava o cenário político do país, na qual se acreditava que era necessário educar a cidadania, já que esta supostamente não estava pronta para participar plenamente do processo político.

2.6 1985 até os dias atuais

Em 1985, Tancredo Neves sucede o último presidente militar, João Figueiredo. No entanto, Tancredo não chegou a assumir o cargo, pois faleceu antes de tomar posse, tendo seu vice, José Sarney, legitimado em seu lugar. Durante seu mandato, foi promulgada a Constituição de 1988, que estabeleceu um Estado Democrático de Direito (Tribunal Superior Eleitoral, 2014).

A Nova República é a era da história do Brasil que sucedeu o término da ditadura militar e abrange o período que vai desde então até hoje. Este período se destaca pela ampla democratização política no Brasil

3. INELEGIBILIDADE CONEXA POR PARENTESCO

Inicialmente, cabe abordar a inelegibilidade conexa por parentesco. A norma constitucional estabelece critérios de inelegibilidade dentro de um mesmo território de jurisdição. De acordo com essa regra, não podem se candidatar no mesmo território os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau (ou por adoção) do presidente, governador ou prefeito em exercício, ou daqueles que os tenham substituído nos seis meses que antecedem o pleito, a menos que já ocupem um cargo eletivo e estejam concorrendo à reeleição.

A Carta Magna traz no § 7, do art.14, a vedação de candidatura por motivo de parentesco, com o intuito de impedir a perpetuação de famílias no poder político:

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. (Brasil, 1988).

Também há entendimento sumulado a respeito da inelegibilidade por parentesco, vejamos:

“Súmula-TSE nº 6
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso XV, do Código Eleitoral, resolve aprovar a proposta de atualização do seguinte verbete de súmula:
REDAÇÃO ATUAL – Ac.-TSE, de 10.5.2016, no PA nº 32345.
São inelegíveis para o cargo de chefe do Executivo o cônjuge e os parentes, indicados no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, do titular do mandato, salvo se este, reelegível, tenha falecido, renunciado ou se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito.”

A Súmula 6 do TSE, visa garantir a transparência e a integridade das eleições, garantindo que os candidatos tenham igualdade de condições na disputa, vez que tal súmula, assim como o §7, do art. 14, da Carta Magna, veda a candidatura por motivo de parentesco, ressalvada uma possibilidade conforme disposto no art. acima citado.

Esses familiares somente são declarados inelegíveis quando o ocupante do cargo estiver exercendo o segundo mandato. Se o ocupante estiver no primeiro mandato, deve afastar-se seis meses antes da eleição, o que possibilita a candidatura desses parentes.

No mesmo sentido, é entendimento da jurisprudência:

RECURSO ELEITORAL (11548) - XXXXX-76.2020.6.14.0010 - Muaná – PARÁ. RELATORA: Juíza Luzimara Costa Moura. RECORRENTE: União por Muaná Com Trabalho E Progresso (15-MDB / 22-PL / 25-DEM). ADVOGADO: JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO -OAB/PA013658. ADVOGADO: ARTUR MAGNO BRABO - OAB/PA23246. ADVOGADO: MARIA PAULA GOMES MONTEIRO - OAB/PA0023871. ADVOGADO: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - OAB/PA0017259. RECORRIDO: DHELIO EUCLIDES MORAES CORREA. ADVOGADO: RICARDO SANTOS DIAS DE LACERDA - OAB/PA0020379. ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA AIRC AFASTADA. MÉRITO, INELEGIBILIDADE. PARENTESCO POR AFINIDADE. CUNHADO DE PREFEITO REELEITO. RECURSO PROVIDO. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. 1. Em que pese o reconhecimento de eventual intempestividade da AIRC possa, por vezes, influir no reconhecimento ou não da legitimidade recursal, no caso dos autos, a situação seria albergada pela ressalva prevista na parte final do Enunciado da Súmula 11 do TSE. Ainda que assim não fosse, o permissivo previsto art. 11 da Resolução do TSE nº 23.417/2019, permite concluir, como fez o magistrado de piso, pela tempestividade da AIRC. Preliminar rejeitada. 2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que a inelegibilidade do art. 14, § 7º, da Constituição Federal deve ser interpretada objetivamente, sendo irrelevante para a sua configuração a existência de suposta inimizade ou rivalidade entre o candidato e o seu parente ocupante do cargo de chefe do Poder Executivo. Precedentes (Agravo de Instrumento nº 43909, Acórdão, Relator (a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE -Diário de justiça eletrônico, Tomo 211, Data 09/11/2015, Página 78) 3. Interpretação sistemática do art. 14, § 7º, da Constituição Federal com o art. 1.595 do Código Civil não deixa margem a dúvidas de que na qualidade de enteado, o recorrente se amolda ao conceito de parentesco por afinidade para fins de inelegibilidade reflexa. Entendimento também ratificado pela interpretação teleológica do preceito estabelecido no art. 14, § 7º da CF/88 que busca evitar a perpetuação do mesmo grupo familiar no poder, assegurando com isso o princípio republicano e o regime democrático. 4. Não afasta a inelegibilidade do art. 14, § 7º da Constituição Federal o fato de o parente ter substituído o titular do Poder Executivo por curto período de tempo. (Precedente: REspe nº 21.883/PR, Rel. para acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, julgamento em 19.9.2004). 5. Recurso eleitoral provido. Registro de candidatura indeferido. ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade da AIRC, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, o Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes e os Juízes Álvaro José Norat de Vasconcelos, Edmar Silva Pereira e Diogo Seixas Condurú. Presidiu o julgamento o Desembargador Roberto Gonçalves de Moura. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 10/12/2020. (TRE-PA - RE: XXXXX MUANÁ - PA, Relator: JUÍZA LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/12/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 10/12/2020).

O Supremo Tribunal Federal determinou que essa inelegibilidade também se estende ao cônjuge que se separa do titular do cargo no período de seu mandato.

Vejamos um julgado nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. ELEGIBILIDADE DE EX-CÔNJUGE DE PREFEITO REELEITO. CARGO DE VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO. SEPARAÇÃO JUDICIAL NO CURSO DO SEGUNDO MANDATO ELETIVO. SEPARAÇÃO DE FATO NO CURSO DO PRIMEIRO MANDATO ELETIVO. OPORTUNA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RE DESPROVIDO I - A dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da CF. II - Se a separação judicial ocorrer em meio à gestão do titular do cargo que gera a vedação, o vínculo de parentesco, para os fins de inelegibilidade, persiste até o término do mandato, inviabilizando a candidatura do ex-cônjuge ao pleito subsequente, na mesma circunscrição, a não ser que aquele se desincompatibilize seis meses antes das eleições. III - Recurso extraordinário desprovido. (STF - RE: XXXXX MG, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 01/10/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/11/2008).

A inelegibilidade de parceiros que se separam do titular de cargo durante o período do seu mandato é uma questão importante no contexto da legislação eleitoral e tem como objetivo evitar situações que possam comprometer o processo eleitoral e a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Por um lado, a inelegibilidade por parentesco é vista como um mecanismo necessário para prevenir possíveis abusos e privilégios, garantindo que as decisões políticas sejam tomadas de forma mais imparcial e voltadas para o interesse público. Limitar a participação de familiares de ocupantes de cargos políticos pode contribuir para um ambiente mais democrático e plural, evitando a formação de oligarquias e promovendo a renovação na esfera política.

Por outro lado, essa medida pode suscitar questionamentos sobre possíveis restrições à liberdade individual de cidadãos que desejem se candidatar, mesmo possuindo habilidades e competências necessárias para exercer cargos públicos de forma idônea. Além disso, há quem argumente que a inelegibilidade por parentesco pode não ser suficiente para eliminar outros tipos de influências e interesses que podem afetar a imparcialidade na gestão pública.

Dessa forma, a inelegibilidade por parentesco representa um ponto de equilíbrio delicado entre a promoção da ética na política e a preservação dos direitos individuais. Sua efetividade depende da maneira como é aplicada e das particularidades do sistema político em questão, sendo fundamental encontrar medidas que possam garantir a integridade do processo democrático sem restringir excessivamente a participação política de indivíduos com competência

e vontade de contribuir para o bem comum.

4 BOA IMAGEM E PROPAGANDA NO CONTEXTO POLÍTICO

A influência da imagem na opinião pública durante as eleições é um tema de grande relevância no cenário político. A construção e projeção de uma imagem positiva por parte dos candidatos desempenha um papel crucial no processo democrático, moldando a percepção do eleitorado e afetando diretamente os resultados das eleições (Nunes, 2011).

Ao almejar uma posição na política, embora campanhas milionárias e uma exposição ampla durante o período eleitoral desempenhem um papel importante, por si só não garantem o sucesso. É crucial construir uma imagem consistente que convença os eleitores da integridade do candidato que está sendo representado (Nunes, 2011). Conforme a visão de Charaudeau:

A opinião pública, contrariamente ao que poderia dar a entender o termo 'opinião' (julgamento racional ou opinião argumentada), é construída sobre os afetos que são em seguida racionalizados. Pode-se dizer que quanto mais a opinião é generalizada e partilhada por um grande número de indivíduos, maior é sua capacidade de atração e mais sua racionalização se torna sutil (Charaudeau, 2006, p. 253).

A competição pela visibilidade entre os candidatos tem aumentado em cada eleição, devido ao crescimento da midiaticização das campanhas. Com o objetivo de preservar o poder político confiado a ele, o político recorre à mídia como um meio para sustentar uma imagem positiva perante seus eleitores. Cada momento de interação com o público é valioso, contribuindo para moldar a mensagem desejada e fortalecer sua credibilidade. As campanhas buscam estabelecer diálogo com os eleitores com o propósito de persuadi-los a escolher um candidato específico e a rejeitar seus concorrentes (Nunes, 2011).

Quando se trata dessa competição pela visibilidade, Weber diz que:

Como estratégia de aferição da vitalidade das instituições e sujeitos políticos, a Imagem Pública tem como estatuto as disputas e os pactos de poder em busca de credibilidade dependente tanto da ação política quanto da visibilidade pública e dos complexos processos coletivos de recepção e aferição individual. (Weber, 2009, p.16).

A imagem dos políticos é notavelmente delicada e suscetível a deterioração rápida, tornando, assim, sua gestão de fundamental relevância. Seguindo o pensamento apresentado por Gonçalves (2008, p. 27) "os veículos de comunicação tem reservado considerável espaço de seu tempo mostrando

diariamente questões relacionadas aos escândalos de corrupção que tem se sucedido no país".

Portanto, a boa imagem ao olhar dos eleitores pode ser considerada um prenúncio do desfecho de uma eleição. Quanto mais sólido for o relacionamento que um político estabelecer com seu eleitorado e a população em geral, maiores serão suas perspectivas de receber apoio quando buscar votos.

O termo "propaganda" é uma prática de comunicação amplamente difundida, cujo elemento central é sua inegável capacidade persuasiva. De maneira mais detalhada, a propaganda é uma estratégia utilizada para divulgar e destacar os nomes e candidaturas de indivíduos que buscam cargos eletivos, principalmente durante períodos eleitorais. Sua finalidade é conquistar o apoio dos eleitores nas urnas (Nunes, 2011). Weber salienta a relevância da propaganda realizada por meio das mídias no processo eleitoral:

As mídias são, portanto, organizações indispensáveis as operações políticas e comprovam, permanentemente, sua força como entidades complementares ao poder, devido a sua lógica, linguagem e estética fundamentais à captura do imaginário social, através da transmissão ininterrupta de bens simbólicos, mercadológicos e políticos (Weber, 2000, p.16).

A propaganda abrange diversas formas de comunicação, como discursos, revistas, propaganda em meios de comunicação, mídias sociais e materiais impressos. Através desses canais, os candidatos buscam apresentar suas propostas, visões e qualificações de modo a convencer os candidatos de que são a escolha ideal para ocupar o cargo em disputa. Além disso, a persuasão contida na propaganda pode se basear em argumentos, evidências, narrativas emocionais e até mesmo na imagem pública construída ao longo da campanha. Nesse sentido, a propaganda eleitoral assume um papel central na política contemporânea, visto que, ao persuadir os participantes, influencia diretamente os resultados das eleições e, conseqüentemente, a direção que uma região ou país tomará. Portanto, compreender a natureza persuasiva da propaganda é essencial para analisar e participar de processos eleitorais de forma crítica e Informada (Nunes, 2011).

Gomes (2004, p.144) nos diz que "sem tal esfera de exposição pública de massa não haveria acesso ao eleitorado, que possui recurso fundamental para o campo político: o voto. A presença na esfera da visibilidade pública lhe é, portanto, fundamental".

Cabe ressaltar que, conforme estabelecido pela legislação eleitoral,

qualquer campanha eleitoral realizada antes das datas definidas é considerada propaganda antecipada. Também, cabe salientar que, quem pratica propaganda antecipada está sujeito regulamentações que visam garantir a igualdade e a transparência no processo eleitoral.

Portanto, a propaganda eleitoral antecipada não implica apenas em deliberações financeiras, mas também pode comprometer a integridade do processo democrático.

Para os candidatos sucessores de voto, a propaganda política é crucial, vez que essa estratégia é fundamental para consolidar e expandir a base de apoio, aproveitando a trajetória e o capital político acumulado por seus antecessores.

A eficácia da propaganda política na sucessão de votos reside na sua habilidade de criar uma narrativa consistente, destacando não só a sucessão política, mas também apresentando propostas próprias do novo candidato. Ao fazê-lo, ela não apenas mantém a base de apoio existente, mas também busca expandir o alcance da mensagem para cativar novos eleitores.

No entanto, é importante ressaltar que a eficácia da propaganda política na sucessão de votos não é garantida por si só. Ela depende da capacidade do candidato de transmitir autenticidade, credibilidade e de estabelecer uma conexão com os eleitores. Além disso, a propaganda política precisa ser complementada por estratégias que demonstrem a capacidade de inovação e adaptação do novo candidato às necessidades e demandas atuais da sociedade.

Assim, a combinação entre a sucessão de votos e a propaganda política pode gerar um impacto profundo no resultado das eleições e na continuidade de determinados projetos políticos. Contudo, a construção de uma imagem sólida e confiável, aliada a uma estratégia de comunicação eficaz, são cruciais para fortalecer essa sucessão e garantir a sustentabilidade do apoio eleitoral ao longo do tempo.

5 SUCESSÃO DE VOTOS

A perpetuação de candidatos que sucedem votos, que são geralmente membros de famílias políticas tradicionais ou possuem laços históricos com a política, é um fenômeno comum e notório na política em muitas partes do mundo. No contexto brasileiro, essa prática é amplamente observada e tem implicações significativas na representação democrática, na renovação política e nos desafios enfrentados por candidatos desconhecidos.

Ricardo Costa de Oliveira, um pesquisador que, desde os primórdios dos anos 1990, concentrou sua análise no fenômeno político, abordou a notável presença de relações de parentesco e familismo nas instituições públicas. Através da análise genealógica, este pesquisador tem fornecido explicações para os extensos períodos de domínio exercidos por grupos familiares historicamente influentes. Inicialmente, a suposição era que práticas de familismo e nepotismo estariam ausentes nesse cenário. No entanto, suas investigações revelaram o contrário. Segundo ele:

Minha tese é simples. Família ainda importa. As estruturas de parentesco formam parte da realidade social e política brasileira no século XXI. Redes familiares controlam partidos políticos, controlam o centro do poder executivo e formam redes atravessando o poder legislativo com parlamentares hereditários, sempre se renovando pelas gerações. O poder judiciário também sente as redes de cumplicidades e reproduções de algumas famílias e seus protegidos. O Tribunal de Contas em boa parte é um tribunal de parentes também. Ainda hoje os cartórios representam antigas redes familiares. A mídia, a intelectualidade, os jornalistas também já foram grandes redes de parentesco e domínio familiar, agora em processo de modernização e profissionalização (Oliveira, 2017, p. 13).

A sucessão de votos é uma prática que destaca a influência do sobrenome e dos laços políticos na escolha dos eleitores. Candidatos que pertencem a famílias políticas tradicionais tem a vantagem de capitalizar a reputação e o capital político acumulados por seus antecessores. A base eleitoral que historicamente vota em um sobrenome ou partido específico tende a fazê-lo novamente, muitas vezes com base em familiaridade e confiança, sem avaliar atentamente as propostas e as qualificações dos candidatos. Isso gera uma espécie de "dinastia política", na qual a representação democrática é comprometida, uma vez que a diversidade de vozes e perspectivas são sufocadas.

No cenário político das sociedades, podemos identificar pelo menos dois grandes grupos, sendo que um deles frequentemente detém o poder político sobre o outro. Como Gaetano Mosca destacou, ao reconhecer a existência de uma classe dirigente, é implícito que outra classe ou grupo é dirigida. Isso ressalta a dinâmica de poder que caracteriza as relações políticas, onde a

liderança e a submissão coexistem como elementos centrais da estrutura política:

Em todas as sociedades – desde as parcamente desenvolvidas, que mal atingiram os primórdios da civilização, até as mais avançadas e poderosas – aparecem duas classes de pessoas: uma classe que dirige e outra que é dirigida. (Mosca, 1966, p. 51).

Conforme informações divulgadas pela ONG Transparência Brasil, em 2014, aproximadamente metade dos deputados federais eleitos tinham familiares envolvidos na política. Isso evidencia a influência de laços familiares nas esferas legislativas. Vejamos os dados obtidos pela ONG Transparência Brasil:

“A discussão ilustra um mecanismo muito antigo da política nacional e especialmente significativo na atual legislatura na Câmara. De teor fortemente conservador, ela é também a que possui maior porcentual de deputados com familiares políticos desde as eleições de 2002. Um estudo da Universidade de Brasília (UnB) publicado no segundo semestre de 2015 analisou os 983 deputados federais eleitos entre 2002 e 2010 para concluir que, no período, houve um crescimento de 10,7 pontos percentuais no número de deputados herdeiros de famílias de políticos, atingindo 46,6% em 2010 – número próximo aos 44% encontrados pela Transparência Brasil no mesmo ano. Logo após a última disputa eleitoral, a ONG divulgou outro levantamento que concluiu que 49% dos deputados federais eleitos em 2014 tinham pais, avôs, mães, primos, irmãos ou cônjuges com atuação política — o maior índice das quatro últimas eleições.”

Conforme os dados introduzidos no gráfico abaixo, nota-se que grande parte dos candidatos eleitos (49%), possuem laços familiares políticos, vejamos:

Gráfico 1 – Candidatos Eleitos



Fonte; Autores, 2023.

Também, foi divulgada pela ONG Transparência Brasil que:

“Atualmente, o estado que ilustra melhor o poder das dinastias nas eleições é o Rio Grande do Norte, onde 100% dos oito deputados eleitos se encaixam no perfil das pesquisas. A lista contempla Fábio Faria (PSD), filho do atual governador do estado, Robinson Faria (PSD); Felipe Maia (DEM), filho do senador José Agripino (DEM); Antônio Jácome (PMN), pai de Jacó Jácome (PMN), eleito deputado estadual em 2014 aos 22 anos; Rogério Marinho (PSDB), neto do ex-deputado federal Djalma Marinho (UDN, Arena, PDS); Zenaide Maia (PR), esposa do prefeito de São Gonçalo do Amarante, Jaime Calado (PR); Walter Alves (PMDB), de um dos clãs mais tradicionais do estado, com ex-ministros, ex-governador e o ex-presidente da Câmara dos Deputados Henrique Eduardo Alves (PMDB); Rafael Motta (PSB), filho do deputado estadual Ricardo Motta (PROS); e Betinho Segundo (PP), da família Rosado, que domina a segunda maior cidade do estado, Mossoró, é neto de governador e bisneto de intendente — nome que se dava aos prefeitos até 1930. E os elos familiares com o poder podem ser, em alguns casos, ainda mais antigos. A descendência de José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), por exemplo, se sucede em postos nas estruturas de poder desde o período colonial e conta, até hoje, com um representante na Câmara, o deputado federal Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), no décimo mandato consecutivo.”

Ou seja, no Rio Grande do norte, cem porcentos dos candidatos eleitos para os cargos de deputados são de famílias com histórico político.

Nessa mesma pesquisa, foram levantados os percentuais de candidatos herdeiros de votos por regiões, vejamos:

“Na Câmara, ainda de acordo com o levantamento da Transparência Brasil, o Nordeste encabeça a lista das regiões com mais herdeiros (63%), seguida pelo Norte (52%), Centro-Oeste (44%), Sudeste (44%) e Sul (31%).”

Conforme os dados introduzidos no gráfico abaixo, nota-se os percentuais de candidatos sucessores de votos eleitos por região, vejamos:

Gráfico 2 – Regiões com mais candidatos sucessores de votos (deputados – 2014)



Fonte: Autores, 2023.

A dificuldade enfrentada por candidatos não conhecidos em ganhar espaço na política é considerável. Um dos maiores obstáculos é a falta de visibilidade. Políticos estabelecidos tem uma plataforma constante de exposição, enquanto candidatos novatos precisam construir sua imagem do zero. A visibilidade é um ativo político valioso, e aqueles que já a possuem tendem a consolidá-la, tornando difícil para candidatos desconhecidos competir.

Além da visibilidade, a questão do financiamento de campanha é importante. Candidatos desconhecidos geralmente enfrentam dificuldades em arrecadar fundos, uma vez que não tem a rede de doadores estabelecida que os candidatos herdeiros de votos possuem. A capacidade de arrecadar fundos é crucial para financiar atividades de campanha, anúncios, estratégias de comunicação e mobilização eleitoral. A disparidade no financiamento de campanhas pode levar a uma competição política desigual e pode favorecer aqueles que já estão no sistema.

Além disso, a mídia desempenha um papel fundamental na construção de imagens políticas. Candidatos desconhecidos tem menos acesso à cobertura midiática e frequentemente enfrentam dificuldades em ter suas mensagens comunicadas ao eleitorado em comparação com os sucessores de votos que tem o benefício da exposição midiática contínua. A influência da mídia na formação da opinião pública é indiscutível, e a falta de acesso igualitário pode distorcer a competição política.

Para abordar essas questões, é fundamental que o sistema político brasileiro seja reformado. Isso inclui medidas como o financiamento público de campanhas, que nivelaria o campo de atuação ao garantir que candidatos desconhecidos tenham recursos adequados para competir de maneira justa. Além disso, limitações a reeleições consecutivas poderiam estimular a renovação política, abrindo espaço para novas lideranças. Aprimoramentos nos mecanismos de proporcionalidade e a promoção de uma educação cívica que valorize a avaliação de candidatos com base em suas propostas e capacidades, independentemente de seus laços familiares ou históricos políticos, são igualmente essenciais.

Em resumo, a perpetuação de candidatos sucessores de votos e os obstáculos enfrentados pelos candidatos não conhecidos são desafios fundamentais para a qualidade da democracia e da representação política no Brasil. A promoção de uma política mais inclusiva e representativa requer uma abordagem abrangente que envolva mudanças no sistema político e na mentalidade dos eleitores. Essas mudanças são cruciais para assegurar que a política brasileira seja verdadeiramente democrática, com igualdade de oportunidades para todos os candidatos, independentemente de sua origem ou recursos.

6 CONCLUSÃO

A disparidade entre novos candidatos e candidatos sucessores de votos é uma questão central na política contemporânea. Os sucessores tem frequentemente acesso a uma rede política, financiamento e uma base eleitoral preexistente devido às ligações das suas famílias ou padrinhos. Essa vantagem inicial pode ser uma barreira significativa para os novos candidatos, que muitas vezes enfrentam falta de recursos, reconhecimento público e apoio político. Esta desigualdade no ponto de partida pode levar a uma competição não justa.

No entanto, a análise também revela que os novos candidatos tem a oportunidade de construir uma base eleitoral com base nas suas próprias habilidades, ideias e propostas políticas. Eles podem se destacar por meio de sua experiência, paixão e compromisso com a comunidade. Além disso, a própria noção de renovação política e a demanda por mudança podem ser trunfos para os novos candidatos, especialmente em cenários onde os eleitores desejam uma nova alternativa a não ser os candidatos sucessores.

Portanto, a conclusão reforça a importância da persistência e do comprometimento dos novos candidatos. Eles devem adotar estratégias de campanha inovadoras, como a utilização de mídias sociais, engajamento com base e elaboração de boas propostas. Além disso, a conclusão também sugere que, as reformas políticas sejam criadas para promover a igualdade de oportunidades para todos os candidatos, independentemente de sua origem. Tais reformas podem incluir limites de financiamento de campanha, campanhas mais curtas e transparentes, e medidas para reduzir o peso das conexões familiares e de apadrinhamento na política.

Por fim, a pesquisa destaca que, embora os desafios sejam reais, o compromisso com a justiça eleitoral e a representação autêntica dos interesses da sociedade devem ser o objetivo final. Superar a disparidade entre novos candidatos e candidatos sucessores de votos é essencial para fortalecer a democracia e garantir um sistema político mais inclusivo e representativo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil Escola. Ditadura Militar. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/ditadura-militar.htm>>. Acesso em 04 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Títulos eleitorais: 1881-2008. Brasília: **Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação**, 2009.

Câmara dos Deputados. Conheça a história do voto no Brasil. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/122465-conheca-a-historia-do-voto-no-brasil/>>. Acesso em: 04 nov. 2023

CANÊDO, Letícia Bicalho. As metáforas da família na transmissão do poder político: questões de método. **Cadernos Cedex**, v. 18, p. 29-52, 1997.

CHARAUDEAU, Patrick. O ethos, uma estratégia do discurso político. In:_____. Discurso político. São Paulo: Contexto, 2006. p. 113-166.

COSTA, Ana Maria; RIZZOTTO, Maria Lucia Frizon; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. Lula Presidente: a herança e os desafios para o campo democrático. **Saúde em Debate**, v. 46, p. 921-925, 2023.

Eleições no Brasil: uma história de 500 anos. Brasília: **Tribunal Superior Eleitoral**, 2014. 99 p.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras—estudos midiáticos**, v. 7, n. 3, p. 214-222, 2005.

GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. Importância e repercussão na mídia dos debates presidenciais televisivos nas eleições brasileiras de 2006. 2008.

MEDEIROS, Étore. Você conhece nossa Câmara dos Deputados? Dinastias familiares ocupam quase metade das cadeiras. **Opera Mundi**. 2016. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/samuel/44001/voce-conhece-nossa-camara-dos-deputados-dinastias-familiares-ocupam-quase-metade-das-cadeiras>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

MOSCA, Gaetano. A classe dirigente. 1966.

NUNES, Bruna. Imagens, mitos políticos e os candidatos herdeiros de votos. Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação Social. 2011.

OLIVEIRA, Ricardo Costa et al. Família, parentesco, instituições e poder no Brasil: retomada e atualização de uma agenda de pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 11, p. 165-198, 2017.

Politize!. Ditadura Militar no Brasil. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/ditadura-militar-nobrasil/#:~:text=O%20golpe%3A%20o%20in%C3%ADcio%20da,assumiu%20o%20poder%20do%20Brasil>>. Acesso em 04 nov. 2023.

Quem não pode ser candidato nas Eleições? **Toda Política**. 2021. Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/quem-nao-pode-ser-candidato/>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

SILVA, Daniel Neves. "Ditadura Militar no Brasil"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/ditadura-militar.htm>. Acesso em 04 nov. de 2023.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 26, 1 set. 1998.

STF - RE: XXXXX MG, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 01/10/2008, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/11/2008.

TEIXEIRA, Dilma. Marketing Político e Eleitoral: uma proposta com ética e eficiência. São Paulo: **Novo Século Editorial**, 2006. 228p.

TRE-PA - RE: XXXXX MUANÁ - PA, Relator: JUÍZA LUZIMARA COSTA MOURA, Data de Julgamento: 10/12/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 10/12/2020.

Vereadora perde mandato porque ex-marido era prefeito. **Consultor Jurídico**. 2008. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-out-02/vereadora_perde_mandato_porque_ex-marido_prefeito>. Acesso em: 04 nov. 2023.

VIDAL, Danilo. TSE vai além dos documentos para romper laços de família em linha sucessória. **Consultor Jurídico**. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-06/tse-reforca-jurisprudencia-romper-lacos-familia-eleicoes>>. Acesso em: 04 nov. 2023.

WEBER, Maria Helena. Comunicação e Espetáculo da Política. Porto Alegre: **Editora Universidade/UFRGS**, 2000.

WEBER, Maria Helena. O estatuto da Imagem Pública na disputa política. **Revista ECO-pós**, v. 12, n. 3, 2009.